

**DECRETO nº 19 de 04 de fevereiro de 2021.**

**CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, E CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS E DÁ OUTRAS MEDIDAS.**

**RICARDO VERPA COSTA DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto Estadual nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, e o Decreto Municipal nº 12, de 25 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, a ausência de uma unidade hospitalar no município, estando em fase de término e implantação da UPA (Unidade de Pronto Atendimento).

CONSIDERANDO, a retomada gradual das aulas, seguindo um cronograma e parâmetros únicos de forma organizada, diferenciada e abrangendo a Rede Pública, Estadual e Municipal, e Rede Particular, promovendo o diálogo com os demais setores, objetivando a redução de riscos e traumas voltados para o sentido biopsicossocial do servidor;

## **Decreta**

Art. 1º Fica constituído, no âmbito do Município de Igarapu do Tietê, o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19, na área da Educação.

§1º O Comitê Municipal de que trata este artigo será composto de acordo com a representação e nomeação que abaixo segue:

I – Secretária Municipal de Educação: Cláudia Helena Garcia Verga

II – Secretária Municipal de Saúde: Luciani Valéria Vinchi Leal

III – Secretária Municipal de Assistência Social: Fernanda dos Santos Varandas

IV – Secretário Municipal de Finanças: Silvan Silva Santos

V – Representante da Guarda Patrimonial: Marcelo Anastácio

**VI – Servidores da Secretaria Municipal da Educação:**

- a) CEMEI Conceição Bonani Gama: Eva Francelina de Oliveira Rodrigues
- b) CEMEI Luíz Peres Rodero: Sonia Maria Palharin Gallo
- c) CEMEI Maria Helena Francisco Fraga: Silmara Cristina Róvero Perassoli
- d) EMEIEF Prefeito José Perassoli: Sílvia Aparecida Bamonte
- e) EMEIEF Maria Carmem Tavano Domezi: Rosa Graziela Zago
- f) EM Prefeito Ângelo Domezi: Débora Maiara Teixeira
- g) EM João Tuschi: Mara Rosângela Ruiz Paes
- h) EM Odynir Maganha: Luciana Aparecida Guilmo de Medeiros Bueno
- i) EM Prefeito José Sahade – EJA: José Carlos Alponi
- j) E. E. Camilo Sahade: Márcia Regina Correa Negrin
- k) E. E. José Conti: Elaine Cristina Lemos de Azevedo Luiz

#### **VII – Estudantes da Educação Básica:**

- a) E.E. José Conti: Sara Ranieli Evangelista dos Santos
- b) E.E. Camilo Sahade: Allana Cervati
- c) Colégio Saber: Lucas Coutinho Navarrias
- d) E.M. Prefeito José Sahade – EJA: Joselma Valéria Ferreira de Lima

VIII – Conselho Municipal de Educação: Dra. Adrieli Fernanda do Nascimento Silva Pereira

IX – Conselho Municipal de Alimentação Escolar: Leila Cristina Sabatel Bueno

X – Conselho Municipal de FUNDEB: Maria Aparecida Piccoli Navarro

XI – Representante do Transporte Escolar: Ricardo Barbosa dos Santos

XII – Representante do Conselho Tutelar: Rodrigo Aparecido Januário

#### **§ 2º São atribuições do Comitê Municipal:**

I – Elaborar o Plano Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do Covid-19, tendo por parâmetro o Plano Estadual de Contingência para a Educação;

II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da Matriz de Risco Potencial Regional;

III – Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;

IV – Auxiliar na criação das Comissões Escolares de Gerenciamento da Covid-19;

V – Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino de forma segura, seja ela remota, híbrida ou presencial, cada qual ao seu tempo;

VI – Promover debates com comunidade e especialistas;

VII – Constituir uma Ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

VIII – Analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus planos de Ação e protocolos pelas Comissões Escolares;

Art. 2º Cada Instituição de Ensino deverá constituir a Comissão Escolar para gerenciamento da Covid-19 em âmbito escolar, a ser constituída prioritariamente de forma partidária, com a seguinte composição:

I – Gestor;

II – Representantes do quadro dos professores;

III – Representantes do quadro dos alunos;

IV – Representantes das famílias dos alunos; (quando aplicáveis)

V – Representantes do quadro de apoio escolar.

§ 1º São atribuições da Comissão Escolar,

I – Elaborar seu plano de Contingência com Planos de Ação e Protocolos seguindo as diretrizes para um provável retorno as aulas, ajustando conforme a faixa etária que atende e suas especificidades.

II – Submeter seu Plano de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos a análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia Covid-19.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos estabelecimentos públicos, privados, comunitários, confessionais e congêneres, independentes da modalidade ensino e do número de alunos, no que couber a cada estabelecimento.

Art. 3º Cada unidade escolar de Educação Básica do município seja estadual, municipal ou particular elaborará o Plano de Contingência Escolar, adequando-o ao Plano de Contingência Municipal, seguindo o modelo do Plano de Contingência Escolar disponível, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 da área da Educação, por meio de reuniões por vídeo chamadas, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários, a fim de viabilizar o retorno às aulas conforme atribuições do art. 1º.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal da Pandemia de Covid-19 na área da Educação como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos escolares no âmbito do município de Igaráçu do Tietê/SP para o bom desempenho das atividades.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaraçu do Tietê, 04 de fevereiro de 2021.

**RICARDO VERPA COSTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CLAUDIA HELENA GARCIA VERGA**  
Secretária Municipal de Educação

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

**EDILAINE GIMENES BORGES**  
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

## ANEXO ÚNICO

PLANO DE CONTINGÊNCIA REFERENTE AO CORONAVÍRUS (COVID 19).

ESCOLA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

Devido ao estágio de pandemia do Coronavírus (COVID-19), todas as medidas de prevenção possíveis devem ser tomadas de forma a evitar o aumento do contágio, número de casos e propagação da doença.

Ciente disto e priorizando a saúde e bem-estar de nossos alunos e colaboradores, bem como a população de um modo geral, e seguindo medidas sugeridas por órgãos internacionais e nacionais de saúde como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde, a Escola \_\_\_\_\_ está preparada para adoção de medidas adequadas de prevenção e contenção da doença. Inicialmente, conhecer as formas de transmissão, sintomas e prevenção da doença é uma maneira de informar nosso público como uma das medidas de prevenção.

O seguinte Plano de Contingência prevê as orientações estratégicas mediante a ocorrência da pandemia do Coronavírus.

**OBJETIVOS:** O presente Plano de Contingência apresenta medidas protetivas e gestão do impacto, caso algum aluno, familiar e colaboradores da escola ateste positivo para Coronavírus (COVID-19), quando houver o retorno às aulas de forma híbrida ou presencial. Esta ocorrência acarretará nas seguintes medidas emergenciais:

- 1) Evitar a propagação do vírus, através de procedimentos que possam minimizar a contaminação no ambiente escolar;
- 2) Avaliar se as aulas e demais atividades escolares devem ser suspensas e planejar o período do possível retorno às atividades normais.

**EQUIPE RESPONSÁVEL:** A Direção Escolar da equipe da Escola \_\_\_\_\_ é a responsável pelo Plano de Contingência e pelo possível contato, caso haja necessidade, com as equipes de saúde locais.

**MEDIDAS DECONTINGÊNCIA / ATIVIDADES EMERGENCIAIS:** Diante do quadro atual de pandemia, com o surgimento de novos casos quase todos os dias, é nossa preocupação que

o comprometimento do aluno, seus familiares e funcionários, docentes seja o menor possível, por conta de alunos ou colaboradores doentes. Como medidas de manutenção de atividades em situação de crise, a Escola \_\_\_\_\_:

- 1) Orientará para que os alunos que estão regressando de viagens, sejam observados quanto aos sintomas, evitar compromissos sociais e cumprimentos físicos pelos 14 dias subsequentes;
- 2) Informará que qualquer alteração no estado de saúde deve ser comunicada às autoridades de saúde locais, que fará as recomendações e orientações necessárias;
- 3) Avaliará a possibilidade de oferecer orientação de estudo – a ser realizada pelos alunos em casa – no caso de elevada ausência de discentes e/ou docentes (se for o caso das aulas híbridas ou presenciais);
- 4) Adotará rotina mais enérgica de higienização de objetos (mesas, cadeiras, corrimãos, fechaduras, etc), assim como na instrução dos alunos quanto à lavagem correta das mãos. A necessidade do uso de objetos pessoais, como garrafas e squeezes, também será estimulada;
- 5) Os bebedouros de esguicho serão desativados e disponibilizados copos descartáveis para água.
- 6) O álcool em gel será disponibilizado em todos os setores da escola, incluindo salas de aula e banheiros.
- 7) Serão divulgados materiais informativos e cuidados preventivos sobre o COVID 19 nos murais dos corredores, portarias de todos os segmentos e em salas de aulas.
- 8) Ações serão realizadas por membros da Equipe Pedagógica e serão convidados profissionais da área da Saúde para promover mais informações aos alunos, com entradas em salas de aula.
- 9) Todos os Professores e Colaboradores serão instruídos sobre a importância das ações que serão executadas na Escola.
- 11) Vistoria e higiene constante nos banheiros.
- 12) Produção de comunicado sobre a divisão e organização dos intervalos para os pais e/ou responsáveis.

**MEDIDAS DE ISOLAMENTO E DISTANCIAMENTO SOCIAL** Em caso de necessidade da adoção de isolamento e distanciamento social, as seguintes regras devem ser consideradas:

- 1) Qualquer pessoa que apresente os sintomas do Coronavírus não deve frequentar o ambiente escolar. Aqueles que comparecerem ao colégio com sintomas da doença serão orientados a retornar para suas residências e contatar os órgãos de saúde competentes;

2) A Escola \_\_\_\_\_ terá um espaço dentro da escola destinado para encaminhar alunos ou colaboradores que estejam com algum sintoma da doença. Neste espaço, caso seja aluno, poderá aguardar a chegada do responsável, após os mesmos terem sido contatados.

3) É de extrema importância que alunos com qualquer sintoma gripal não sejam enviados para a escola, uma vez que não poderão assistir aulas;

4) Qualquer membro da comunidade escolar que apresentar critérios compatíveis com suspeita da doença deve informar a Direção da Escola para que a mesma possa se certificar que a pessoa não frequente o estabelecimento de ensino pelo período mínimo de 14 dias ou até que receba alta clínica. A Escola Municipal \_\_\_\_\_ irá avaliar a necessidade de adotar outras medidas, além das já realizadas, caso haja a confirmação aumento de casos na cidade e/ou em nossa comunidade escolar. Entre as medidas estão a possibilidade de restringir atividades, cancelar eventos que podem ter aglomeração de pessoas, alterar o calendário escolar e até mesmo suspender as aulas pelo período necessário. Ressaltamos que todas as medidas atendem as recomendações das autoridades de saúde e visando resguardar a todos.

Cordialmente,

A Direção